TUNDAÇÃO PUBLICAÇÃO CUIDAR CUIDAR O FUTURO CONTRACTOR O FUTURO CON

39 Mensy

E UMA ASPIRAÇÃO NACIONAL, E UMA EXIGÊNCIA DA DEMOCRACIA, IMPULSIONAR A ESPERANÇA NUM NOVO DESENVOLVIMENTO

31

O M.A.D. (Movimento para o Aprofundamento da Democracia) Ao constituir-se, como movimento de intervenção cívica, acolheu como seus princípios fundamentais o enraizamento na realidade portuguesa, a qualidade ética da prática colectiva, o sentido do rigor e da inovação dos projectos e a determinação comum em contribuir para criar um país novo.

E em concordância com esse propósito que entendemos dever le compansació de la constitución de la constitución de la compansación de la compansaci

Face à reminager o ao des ceoulo que vào instalando na eousciencia colectiva, entendema ser nos o dever procurar con tribuir f'una maior correspondellização democió tica na frocura das alternativas recessários e vicires de q o país carece: Alternativas de ideias e projecto país carece: maio do galteniancias de finosos.

encarregada de dar parecer referente aos títulos I e II da parte 1.º da Constituição sobre «Direitos e deveres parlamentares»:

 Foi relativamente extenso o número de disposições aprovadas na Comissão sem voto favorável do Partido Comunista Português.

Na sua grande maioria, tais disposições não consagram a formulação do nosso projecto de Constituição. Mas reproduzem por outras palavras, o conteúdo essencial das soluções que propusemos — e, num ou noutro caso, são o simples desenvolvimento de princípios gerais já contidos no nosso projecto.

Nesta conformidade, não tivemos dúvidas em aceitar a formulação, que obteve vencimento, desse conjunto de artigos, muito embora quase sempre preferíssemos a constante do nosso projecto, que consideramos técnica e politicamente mais perfeita.

Mas o objectivo das comissões, como já várias vezes aqui tem sido salientado, não é tanto o de fazer uma escolha entre os vários projectos de Constituição, mas fundamentalmente tentar encontrar um texto síntese que, na medida do possível, possa recolher a adesão de uma maioria de partidos.

Daí que raramente tenhamos votado ventidos por simple. Questões de formulação ou redacção — desde que, evidentemente, ficassem ressalvadas no texto as soluções de fundo preconizadas por nós para os temas em discussão.

Aliás, as eventuais insuficiências de redacção que porventura não sejam supridas no Plenário podem facilmente ser eliminadas se vier a adoptar-se o procedimento — já aqui sugerido — de nomeação, a final, de uma comissão de redacção, especialmente encarregada de rever e harmonizar o texto constitucional.

Passemos, pois, a indicar as divergências de fundo relativamente ao parecer da Comissão, que — esse sim — mereceu particular relevância, e por isso as salientamos perante esta Assembleia.

2. A primeira questão em que não estivemos de acordo com a maioria da Comissão foi a dos «limites e garantias dos direitos e liberdades fundamentais» — a que já tivemos oportunidade de aludir aquando da primeira discussão na generalidade neste Plenário Estão em causa, efectivamente, duas concepções distintas dos direitos e liberdades fundamentais.

Para uns, importa sobretudo a declaração formal dos direitos e liberdades de carácter pessoal, cívico e político entendidos como «meras defesas perante o Estado» — numa concepção individualista e liberal.

Quanto a nós, mais do que proclamar esses direitos, interessa garantir plenamente o seu exercício. A declaração formal dos direitos jamais obstou a que as massas trabalhadoras tenham estado impedidas do seu efectivo exercício nas sociedades capitalistas, mesmo naquelas que se autoproclamam as mais democráticas. Por conseguinte, há que dar condições de pleno exercício dos direitos e liberdades àqueles para quem não basta ser teoricamente titular dos mesmos.

Ora, é precisamente neste plano da garantia dos direitos e liberdades que deve colocar-se o problema dos respectivos «limites».

No nosso projecto de Constituição incluímos um preceito (n.º 2 do artigo 29.º) segundo o qual «os direitos e liberdades fundamentais não podem ser exercidos contra o regime democrático, contra a unidade e independência nacionais, contra o processo revolucionário ou para impedir a transição para o socialismo».

Entendemos, efectivamente, que as liberdades não podem ser invocadas e usadas contra o regime democrático, contra o processo revolucionário, ou para impedir a transição para o socialismo. A lei deve limitar as liberdades daqueles que as utilizem para fazer delas instrumento da contra-revolução.

Isto — repetimos — como garantia minima dos direitos e liberdades da generalidade dos cidadãos.

Não há liberdade absoluta. A invocação e fruição dos direitos e liberdades não pode lesar a ordem democrática revolucionária nem os direitos e liberdades de outrem.

Por todo o exposto, entendemos que na Constituição deve ser incluída uma disposição semelhante ao artigo 29.º, n.º 2. do nosso projecto. \$ 2.

A crise em que vivemos tem hoje, porém, dimensões mundiais.
Os seus pontos fulcrais são a estagnação e a ineficácia dos
esforços que nos últimos nove anos tem sido feitos para o estabelecimento de uma nova ordem económica internacional, bem
como a incapacidade prática das instâncias inter-governamen-

tais funcionarem como mecanismos reguladores dos conflitos entre nações.

Esta profunda crise internacional não pode ser escamo teada.

È precisr reconhece-la no que tem de estrutural. È preciso sobretudo verificar que ao tocar nas premissas do processo de industrialização e da ciência económica põe problemas radicalmente novos à democracia, basicamente numa nova etapa histórica em que a democracia tem de viver e aprofundar-se num universo de escassez, relativamente às normas e aos costumes adquiridos.

A crise económica e financeira em que Portugal está mergulhado, se t_em algumas causas que lhe são próprias, participa em larga escala desta crise internacional.

Dizê-lo, é afirmar que não há soluções milagrosas e que novos caminhos têm de ser encetados procurando a viabilidade de um novo modelo de desenvolvimento que aponte para a satisfação das necessidades básicas e a diversificação da nossa depen - dência externa, e, exige a mobilização de vontades como meio para o máximo aproveitamento das forças e recursos nacionais (humanos, naturais e técnicos).

Sellowo & St. Carlingo & Chinas & China

à tradição de toda uma luta pela libertação do povo português da opressão inscista.

Mas o MDP/CDE, de outro lado, entende que é fondamental, no momento histórico que vivemos, de empenhamento profundo na vida nacional, em que todos os cidadãos devem acorrer à tarefa patriótica de participar na construção de uma sociedade nova, marcar, com nitídez, com rigor e, até, entusiasmo, os fins últimos do exercício dos direitos e das liberdades dos indivíduos.

Todos os cidadãos têm o direito e o dever de contribuir, pela sua actividade, para a edificação da sociedade democrática e socialista que libertará o povo português da opressão, da ignorância e da miséria a que foi sujeito durante o regime fascista. É um princípio do nosso projecto. É um programa para a vida política do cidadão português. É a linha mestra para a organização empenhada do povo português na revolução porfuguesa.

Contrapor a esta proposta a necessidade de confrontar o indivíduo com o Estado como afirmação de conquista política é colocar o problema dos direitos e liberdades no plano da abstracção, desgarrado da realidade social em que se implanta, e, de seguro, para nós, a forma mais imprópria de participação dos cidadãos na vida política portuguesa.

Relativamente ao risco de instrumentalização des fire e fiberdades dos cidadãos, o MDP/CDE entende que a defesa própria dos direitos e liberdades, em si mesmos, repousa exactamente na sua afectação a um programa colectivo de construção de uma sociedade nova.

É esta perspectiva que o texto da Comissão não oferece, perdendo de vista, quanto a nós, o papel do indivíduo enquanto titular de direitos e liberdades.

O MDP/CDE, embora defendendo os mais amplos direitos e liberdades, entende que o seu exercício não pode atacar ou pôr em causa a Revolução, a própria sociedade democrática.

Os direitos e liberdades consagrados na Constituição, bem como aqueles que constem de outras leis, não podem ser exercidos ou invocados com o fim de permitirem actuações contra-revolucionárias que visem combater a ordem democrática, instaurada em 25 de Abril ou dificultar a construção da sociedade socialista. É este outro princípio do nesso projecto, directamente decorrente do princípio anteriormente enunciado.

O MDP/CDE sempre lutará face à apropriação abusiva e ao uso criminoso contra a revolução portuguesa e a ordem democrática dos direitos que a própria Revolução e a mesma ordem democrática estabeleceram em Portugal e entregaram aos cidadãos; sempre lutará contra todos os que, a coberto das conquistas políticas alcançadas, tentem desvirtuar e destruir essas conquistas; sempre lutará, determinadamente, contra todos os fascistas, reaccionários, exploradores monopolistas, pides, sabotadores, contra-revolucionários e traidores, ainda que acobertados, ocasionalmente, à protecção das liberdades que o povo conquistou contra eles em 25 de Abril.

Estes limites ao exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos são exactamente, no nosso entender, a única forma de garantir a máxima amplitude do seu exercício.

Daí o princípio indicado, que deve entender-se como dominante de toda a matéria dos direitos e liberdades individuais; daí a necessidade de, em alguns casos, considerar, especificadamente, este princípio, como, por exemplo, nos artigos 21.º, n.º 2.º, 44.º, n.º 2.º, e 47.º, n.º 3.º, do nosso projecto de Constituição.

Também neste ponto o projecto da Comissão, aliás em concordância com a posição assumida quanto aos fins do exercício dos direitos e liberdades, adopta uma perspectiva marcadamente individualista, caracteristica de projecto de construção de uma sociedade socialista.

O MDP/CDE já teve ocasiões várias para dizer o que pensa das condições concretas de exercício de direitos. O verdadeiro conteúdo dos direitos é o seu exercício. E a igualdade de direitos, na prática, nada mais é do que iguais condições económicas e sociais para exercer direitos fixados abstractamente na lei.

Daí, e ao contrário de outros projectos de Constituição apresentados, a sua proposta de Constituição conferir prioridade à enunciação das bases económicas e sociais, face à estatuição dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Evidentemente que este esquema vai reflectir-se, mais incidentemente, sobre a organização dos direitos económicos e sociais que sobre o esquema dos direitos e liberdades pessoais.

Mas, de toda a forma, sempre marcará essa preocupação e definirá um princípio, mesmo aqui, considerar esse ponto, como o projecto do MDP/CDE em momentos mais significativos o considerou. São os 9.3.

A crise económica e financeira em que o país está mergulhado é uma realidade complexa e grave, que não deve ser ignorada nem subestimada. São conhecidos os indicadores mais frequentemente mencionados pelos responsáveis políticos: a inflação, desiquilíbrio externo, o deficit financeiro do Estado.

Para enfrentar a situação, o Governo vem adoptando - no qua - dro do seu Programa de Gestão Conjuntural de Emergência - um conjunto de medidas que se inscrevem no figurino hoje largamente utilizado por países com problemas afins: contenção dos salários, redução das despesas públicas, aumento das taxas de juro, aumento dos impostos, desvalorização da moeda. E suposto, e inecusável, que hirecta ou indirectamente, cada um desses vectores da política governamental tenha um efeito positivo nos três referidos indicadores. Hunday ama durada o ruturo

Standing & Standing S

Mas, se noutre quadro geral de desenvolvimento económico e de bem-estar social de toda a população tais medidas se podem ainda traduzir numa melhoria de situação, tal não acontece, num país em que as condições de vida da população se encontram quante aos indicadores de satisfação das necessidades básicas abaixo de níveis aceitáveis para uma vida digna. No nosso caso, o reflexo das medidas curativas tomadas vai precisamente no sentido de agravar os efeitos que mais directamente atingem a população: reduz-se o poder de compra e au menta-se o desemprego.

Direr-se-ia que a terapeútica visa a cura do paciente que seria o país, ente abstracto, à custa do agravamento dos males que atingem os cidadãos que dão consistência e corpo a esse mesmo país. Isso se ficou a dever em grande medida ao seu presidente, Deputado Oliveira e Silva, que de modo impecável dirigiu as sessões, prestando simultaneamente contributos da maior valia técnica e política.

Tenho para mim que com a apresentação deste texto da Comissão se abre nas tarefas constitucionais um dos seus periodos de maior significado. Que ele sirva para cimentar a união dos partidos em defesa da ordem democrática é o voto que em nome do meu partido aqui deixo formulado.

O Sr. Mário Mesquita (PS). — Em nome dos meus camaradas Oliveira e Silva, Romero Magalhães, José Luís Nunes e no meu próprio nome passo a ler a declaração de voto do Partido Socialista:

Para os representantes do PS nesta 2.ª Comissão, a matéria respeitante aos direitos, liberdades e garantias fundamentais não constitui herança indesejável do liberalismo político que se consagre por táctica ou força da tradição, nem espartilho incómodo no avanço para o socialismo. Pelo contrário, trata-se de capítulo da maior importância na feitura da Constituição por corresponder à consagração jurídica de conquistas propulares que devem significar o definitivo banimento da sociedade portuguesa não só das instituições e da ideologia, mas também de métodos e procedimentos característicos do fascismo.

Para nós, as liberdades políticas não se revestem de conteúdo meramente formal ou abstracto, porque perfilhamos uma concepção laica da organização política da comunidade, onde não cabe a ideia totalitária de uma completa absorção da sociedade civil pelo Estado. Nem há, sequer, em nosso entendimento, contradição entre a protecção dos direitos subjectivos dos cidadãos e as conquistas no domínio dos direitos económicos e sociais.

Os nossos camaradas que representaram o PS na Comissão dos Princípios Fundamentais pautaram correctamente a sua actuação pelo critério da procura do maior consenso possível entre as forças políticas presentes. Mas nos entendemos que, tratando-se da definição dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, o único critério válido seria, já não o do mais amplo consenso, mas sim o do maior rigor — isto sem esquecer a

convergência de todas as forças políticas representadas em grande parte dos assuntos versados.

Não temos qualquer declaração de voto de vencido a fazer. Demos, aliás, o nosso apoio, sem qualquer preconceito sectário, a propostas provenientes dos mais diversos quadrantes políticos, sempre com o objectivo de conseguir uma enunciação de direitos e garantias o mais rigorosa e exaustiva possível.

As divergências surgidas na Comissão respeitam, no fundamental, ao facto de não termos dado acolhimento favorável à adopção de fórmulas que se nos afiguram demasiado vagas e susceptíveis de interpretações subjectivas e contraditórias, na configuração jurídica dos limites aos direitos e liberdades, bem como o desenvolvimento com que consideramos os direitos de liberdade de expressão do pensamento, da liberdade de imprensa e as suas necessárias consequências no domínio da orientação ideológica dos meios de comunicação social estatizados.

No debate na generalidade e na especialidade explicitaremos as nossas posições a esse respeito, sem prejuízo de adiantarmos, desde já, que nos guiámos, em ambos os aspectos, pelos ensinamentos recolhidos na prática política portuguesa de antes e depois do 25 de Abril. Contestarão, talvez, os teóricos e os descetas do direito político a dignidade constitucional de alguns dos preceitos a que a Comissão aderiu. Convirá recordar aqui o carácter transitório que, por força da Plataforma celebrada entre o MFA e os partidos, esta Constituição a si própria impõe — transitoriedade que, não podendo ser sinónimo de imperfeição, implica necessariamente a ideia de um texto jurídico fortemente marcado pelos acontecimentos políticos que atravessamos, a fim de evitar que se repercutam no futuro práticas políticas indesejáveis do passado, que, infelizmente, se têm prolongado até ao presente.

O Sr. Lopes de Almeida (PCP) (3): — Passo a ler o voto de vencido dos Deputados do Partido Comunista Português na 2.8 Comissão.

⁽¹⁾ Didrio da Assembleia Constituinte, n.º 31, de 14 de Agosto de 1975, pp. 807 e seguintes.

14

6 4

E certo que apesar deste caracter paradoxal des efeitos negativos de uma gestão de emergência que é, por definição, orientada pelo desejo de salvar o país da crise em que se encontra, tem que afirmar-se o seu caracter quase inevitável dentro das premissas económicas e políticas vigentes.

Importa, no entanto, sublinhar que o recurso a políticas que implicam tão elevados custos humanos e sociais impõe exigências graves ao modo de as manusear.

E, por isso, a primeira e mais elementar questão que se levanta e que deve ter resposta é esta: as medidas de estabiliza ção, e os sacrifícios que acarretam, concorrem para eliminar
as causas da crise ou apenas actuam sobre os efeitos?

próprio Coverno que declara que o Programa de Gestão Conjun tural de Emergência "não traz em si, certamente, a cura para
FUNCAÇÃO CUICAT O FUTUTO
os males profundos da economia portuguesa", sendo apenas "um
primeiro passo indispensável, (...) una condição de partida
essencial para que o Governo possa realizar o objectivo principal da sua acção: reestruturar e modernizar o aparelho produtivo, isto é, descer à raíz das dificuldades, para criar
de progresso a que o povo português justamente aspira". O Go-

portanto, que a política de estabilização

SP CHON'S CHORS SPECIAL SPECIA

er condicat

vem-nos do

verno reconhece,

não atinge as causas do mal e se limita a gerir os efeitos.

poupar as contas da crise, o país corre o risco de, no termo desse programa, se encontrar em situação idêntica à inicial, no que respeita às raízes do mal. Voltaríamos, então, a sa ber que a austeridade tem de continuar, ou que um novo siclo se tem de iniciar, semelhante ao actual, porventura mais complexo e mais exigente.

Nota: -

Na verdade, a construção de uma sociedade em que o homem seja livre de falar e de crer, de se ganizar e de participar, sem temor e sem medos, é tarefa que apela para a união dos verdadeiros democratas, atenuando, num primeiro momento, as suas naturais divergências no domínio da organização económica.

Foi neste estado de espírito que decorreram os trabalhos da Comissão, tendo-se obtido um articulado que, por ser coincidente com princípios amplamente acolhidos no projecto constitucional do CDS, merecem, na generalidade, o nosso inteiro apoio.

Só desejamos que os direitos, liberdades e garantias consagrados na proposta, quando vierem a ser aprovados pela Assembleia, passem do papel para a vida política e aí sejam aplicados, respeitados e salvaguardados pelo Estado e pelos cidadãos.

Temos fé de que a táctica das mentiras constitucionais que durante tantos anos serviram para encobrir a opressão do povo português não mais se possa repetir.

No tocante à análise do articulado na especialidade, embora a grande maioria dos preceitos tivesse merecido o acordo do CDS, reservamo-nos para aquando da respectiva discussão propormos as alterações que julguemos úteis ou necessárias.

No entanto, e para já, não deixarem s de fra algus aspectos que liminarmente se nos afiguram importantes.

Assim, quanto ao n.º 1 do artigo 5.º, votámos vencidos a redacção proposta por entendermos que os direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição deviam abranger quaisquer outras decorrentes da inviolabilidade da pessoa humana.

Na verdade, o conceito de «inviolabilidade da pessoa humana» reveste-se de uma dignidade tal, que por si só justificaria figurar como elemento integrador dos direitos, liberdades e garantias não expressamente consagrados no texto constitucional. Mas a esta consideração de natureza filosófica acrescem outras que se filiam na ciência e na tecnologia hoje dotadas de meios susceptíveis de violarem direitos ou garantias fundamentais e assim de gerarem situações merecedoras de adequada tutela constitucional.

Quanto ao n.º 2 deste artigo 5.º, que reputamos de inegável alcance, o CDS congratula-se com a sua inclusão inspirada no n.º 2 do artigo 11.º do seu projecto. Pena é que não se tenha ido tão longe quanto se foi nesse projecto e integrado no próprio texto constitucional a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

No que respeita ao artigo 12.º o CDS dá-lhe o seu pleno acordo e quer sublinhar a împortância de que se reveste a figura do Provedor de Justiça. Assim se justifica que o capítulo v do projecto do CDS seja integralmente dedicado ao «defensor do cidadão», cuja natureza em muito se assemelha à do Provedor de Justiça, Lamentamos, porém, que no texto proposto, ao contrário do verificado no projecto do CDS, esta matéria não tenha merecido o desenvolvimento que se impunha.

No que respeita aos preceitos dedicados à liberdade de expressão do pensamento, o CDS manifesta a sua concordância com os princípios enunciados, cuja necessidade a prática actual se encarrega de confirmar. No entanto, a colocação que já foi dada a esta matéria, na sistematização constitucional, não se nos afigura isenta de dúvidas.

Quanto à liberdade de associação, parece-nos precária a sua regulamentação principalmente no que concerne aos partidos políticos, aos quais o CDS dedica um capítulo próprio no seu projectio constitucional (artigos 17.º e seguintes).

Finalmente, lamenta o CDS que a Comissão não tenha incluído no artigo 34.º da proposta um número onde expressamente se referisse que, sendo a vontade do povo o fundamento de todo o poder público, essa vontade deve ser expressa mediante eleições a realizar periodicamente por sufrágio universal, igual e secreto.

Desta maneira, eu enunciaria um princípio consagrado no n.º 3 do artigo 21.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e se completaria de forma feliz e inequivoca o disposto no n.º 1 do artigo 3.º dos «Princípios fundamentais», onde se lê-

A soberania, una e indivisível, reside no povo que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.

Não quero terminar sem uma palavra de muito apreço pela forma como decorreram os trabalhos da Comissão. Impõe-se, porém, necessariamente, uma segunda questão: para quando, então, o ataque às causas? Presume-se que quando tiver sido dado o "primeiro passo indispensável", preenchida essa "condição de partida essencial", ou seja, quando estiverem mantidos sob controle os efeitos nevrálgicos. Quer isto dizer que a política de estabilização traduz-se num programa sem horizonte, uma vez que-se não enquadra em qualquer estratégia para vencer as verdadeiras causas profundas da crise e abrir novas perspectivas de progresso.

Senogo e os curonação curoas curoas e curoas e curoas e curoas e como e

lher amanhã.

Assim, é o povo português chamado a suportar sacrifícios nalguns casos pesados, no desconhecimento do sentido em que se

pretende "reestruturar e modernizar o aparelho produtivo",

desconhecendo de que tipo é o "desenvolvimento económico" em

nome do qual "se justificam os verdadeiros sacrifícios que a

situação efectivamente exige". sem sequer ver respeitado o

direito que tem de saber se os sacrifícios que cada um supor
ta hoje têm alguma proporção com os benefícios que virá a co-

Ora, não é indiferente para o povo português o modelo de de senvolvimento que virá crienta a política de médio longo prazo: a importância que atribuirá à satisfação das necessidades
básicas da generalidade da população; as formas de participação que promoverá, quer na formulação da política quer na sua
execução; a relevância que dará ao objectivo de reduzir as
desigualdades e promover a justiça social; a medida em que
respeitará a dignidade do trabalho e os direitos dos trabalhadores; o esforço que porá na defesa da liberdade do país, fa ce a dependências externas, económicas ou outras.

Por outre lade, se, como se prevê, o programa de emergência

O Partido Popular Democrático, nesta hora em que se traçam os caminhos do futuro, vé, na definição e garantia dos direitos e liberdades fundamentais, uma das tarefas históricas e prioritárias desta Assembleia Constituinte. Na nossa perspectiva humanista e personalista da sociedade socialista correspondente ao nosso projecto político, os direitos e liberdades fundamentais, além do seu efeito renovador para um povo que durante meio século viveu alienado desses valores, testemunharão ainda a hossa sintonia, como povo, em relação a actual consciência histórica da humanidade. Sindamos, pois, a referência feita no n.º 2 do artigo 5.º à Declaração Universal dos Direitos do Homem como ponto permanente de referência na interpretação dos direitos consagrados nesta Constituição, Constituição a cuja elaboração nós nos orgulhamos de prestar o nosso contributo, em verdadeiro espírito patriótico, acima de qualquer interesse partidário.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os valores subjacentes ao articulado que a Comissão apresenta à vossa consideração transcendem o imediato e o circunstancionalismo específico que neste momento histórico a nossa revolução atravessa. São conquistas da actual consciência universal dos povos.

Na realidade, é através da marcha da História, no assumir da sua existência enquadrada e inserida em realidades sociais sempre contingentes e movediças, que o Homem progressivamente se vais aproximando da verdade que encerra a sua própria dignidade e tomando consciência dos direitos e das responsabilidades que a sua condição de ser livre lhe confere. Reconhecer essas conquistas e dar-lhes forma constitucional é dever e função de um Estado democrático, verdadeiramente representativo da vontade e do consenso popular. O projecto mereceu-nos na generalidade o nosso acordo. Não queremos, no entanto, deixar de exprimir algumas preocupações ou discordâncias que alguns pontos concretos nos mereceram.

Lamentamos que no ponto 1 do artigo 5.º se tenha eliminado a expressão se da inviolabilidade da pessoa humana, expressão por nós proposta para acentuar o valor autónomo da pessoa humana, que deve ser protegido para além e independentemente dos singulares aspectos consubstanciados nas diferentes disposições constitucionais.

No artigo 10.º, ponto 1, a expressão «ou da liberdade de criação científica e artística», apesar do seu aspecto aparentemente redundante em relação ao conceito «da liberdade e dos direitos da pessoa humana»,

ja anteriormente e no mesmo ponto consagrado, parece-nos que não deveria ter sido retirada.

Razões históricas muito concretas de perseguições de escritores, artistas e cientistas, por terem lutado em defesa desse direito, levam-nos a entender que a concessão de asilo os deve expressamente abranger,

Entendem ainda os representantes do Partido Popular Democrático, na regulamentação da matéria relativa à liberdade de imprensa e matérias afins, conforme largamente fizeram sentir na Comissão, que, sendo de concordar com todos os princípios expendidos, põem certas reservas à sistematização da matéria, concebendo que certas normas justas no seu conteúdo teriam porventura sede mais adequada na lei ordinária.

O Sr. Basílio Horta (CDS): — O representante do CDS na Comissão dos Direitos e Deveres Fundamentais formula a seguinte declaração de voto:

A matéria constitucional cujo tratamento se encontrou a cargo desta Comissão assume uma importância a nosso ver decisiva para o perfil político da futura Constituição portuguesa.

Com efeito, no texto proposto se consagra, por forma transparente, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os cidadãos, traduzida em direitos e garantias inalienáveis base da verdadeira liberdade e justiça.

Ao ser apresentado à Assembleia o texto que em sede constitucional coloca o nosso país na vanguarda das comunidades políticas mais livres, o nosso pensamento dirige-se para todos os homens que fizeram o 25 de Abril e para os que, através da luta permanente pela dignificação do homem e pela conquista das liberdades democráticas, tornaram possível este momento.

Pena é que a saudade teime em encontrar esta recordação e a angústia do momento político que atravessamos não deixe fruir em plenitude a legítima alegria pelas conquistas democráticas prestes a serem irreversivelmente alcançadas.

O texto em análise, se bem que passível de críticas, surge-nos, no entanto, como factor de fortíssimo efeito aglutinador das forças políticas verdadeiramente democráticas. Sé a apresentach clara e inequivoca das grandes linhas de orientação à presidem às opções p; o hiedio e longo prazo podera traduzir- re perm na comunidade hacional, em esperança p; os espíribos ev mobilizaço p; as

Fundação Cuidar o Futuro



ARTIGO 30:0

1 - A todos os cidadãos é garantido o direito de se deslocarem e fiverem livremente un qualquer parte do território nacional,

2 - A todos é garantido o direito de emigrar ou saie do terro rio português e de rest.

ARTIGO 31.9

Os cidadãos têm o direito de se reunir pacificamente e sem armas mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização, cabendo à lei regulamentar o seu exercício.

ARTIGO \$2.0

1 - Os cidadãos têm direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.

2 - As associações prosseguirão livremente os seus lins sem interferência das autoridades públicas, não podendo ser dissolvidas pelo Estado senão nos casos previstos na lei e mediante decisão dos tribunais.

3 — Ninguém poderá ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permaneter nela.

AKTRG 33.0

1 - A liberdade de associação compreende o direito de constituir e participar em associações e partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para formação da vontade popular e orgaalzação do poder político.

2 - Não serão, porém, consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares fora do Estado ou das forças armadas, nem organizações que perfilhem a ideologia fascista-

ARTIGO 84.0

1 — Tedos os cidadãos têm o direito a tomar parte na vida política e na direcção dos negécios públicos do País, directamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos, bem como ao acesso, em condições de igualdade e liberdade, às funções públicas.

2 - O direito de sufrágio universal, igual e secreto, é reconhecido a todos os cidadãos majores de 18 anos, ressalvadas as incapacidades da lei geral.

3 - Todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre os a los do Estado e de ser informados pelo Governo e demais autoridades sobre a gestão dos assuntos públicos,

ARTIGO 85.0

A todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação, cabendo à lei regulamentar o seu exercício.

C) Declarações de voto

dar O odr this Catarino (MDP/CDE): - O MDP/CDE subs reveu a quase totalidade dos preceitos agora propostos pela Comissão, enquanto estatuidores de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

> Partido que reconhece os mais amplos direitos e liberdades, como elementos essenciais à participação popular na organização do Estado, decerto que teria de encontrar uma larga plataforma de convergência com o texto da comissão encarregada de elaborar uma proposta sobre a matéria.

A igualdade completa dos cidadãos perante a lei, o princípio da executorisdade imediata da Lei Constitucional, o mecanismo de defesa dos direitos e liberdades consignados nela, a consagração clara dos mais profundos valores da humanidade e das conquistas sociais e políticas mais significativas da história são tudo valiosas e indiscutíveis aquisições do texto que o MDP/CDE acolhe incondicionalmente, numa linha de fidelidade ao seu programa, ao seu projecto de Constituição e